

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.843, DE 2002

Acrescenta dispositivos à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que “regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal”, para facilitar o acesso do usuário de serviços públicos às informações de seu interesse.

Autor: Comissão de Legislação Participativa

Relator: Deputado Antônio Carlos Biffi

I - RELATÓRIO

A proposição sob parecer, oriunda da Comissão de Legislação Participativa, tem como escopo produzir alterações no diploma que disciplina o processo administrativo no âmbito da administração pública federal (Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999), no intuito de permitir que a pessoa qualificada como interessada nos respectivos autos receba do órgão ou entidade, a cada 30 (trinta) dias, notícia acerca de seu andamento. De outra parte, o projeto também pretende acrescentar parágrafo único ao art. 7º do mencionado instrumento, para obrigar a administração pública a fornecer ao usuário o roteiro que será seguido pelo processo, quando estes envolverem, nos termos do *caput* do aludido dispositivo, “modelos ou formulários padronizados para assuntos que importem pretensões equivalentes”.

No relatório que expediu junto ao colegiado proponente, o deputado João Castelo defende que os aspectos supramencionados “são pertinentes e inovadores e merecem ser melhor examinados no âmbito do Legislativo”.

II - VOTO DO RELATOR

A modificação que se sugere para o art. 3º da lei que regula o processo administrativo representará, se aprovada, um ônus excessivo e improdutivo para os órgãos e entidades que se sujeitarão ao comando. Não há nenhuma viabilidade na idéia de exigir da administração que informe periodicamente ao interessado sobre a tramitação de processo administrativo. A publicidade dos atos – pelos meios oficiais de divulgação ou até pessoal, conforme a especificidade das situações enfrentadas – já é garantida pelo art. 26 do diploma em vigor, não havendo nada a acrescentar no que diz respeito ao tema.

Outra sorte merece a regra sugerida como parágrafo único do art. 7º da supracitada lei, de efeitos benéficos para o controle da administração pública. Ao ter ciência dos prazos que deve aguardar para o atendimento de postulações rotineiras, o administrado poderá manter uma expectativa a respeito, que, se não cumprida, poderá ser objeto inclusive de iniciativa judicial.

Destarte, vota-se pela aprovação do projeto, com a emenda supressiva incluída em anexo.

Sala da Comissão, em 17 de fevereiro de 2004.

Deputado Antonio Carlos Biffi
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.843, DE 2002

Acrescenta dispositivos à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que “regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal”, para facilitar o acesso do usuário de serviços públicos às informações de seu interesse.

EMENDA SUPRESSIVA DO RELATOR

Suprima-se o art. 1º do projeto.

Sala da Comissão, em 17 de fevereiro de 2004.

Deputado Antonio Carlos Biffi